

20º EDITAL CICLO CEARÁ CARNAVALESCO – 2027

ORIGEM DO EDITAL:	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº:	NUP 27001.003759/2026-38
OBJETO:	20º EDITAL CICLO CEARÁ CARNAVALESCO – 2027
VALOR:	R\$ 1.947.538,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; no Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os instrumentos Termo de Execução Cultural, Termo de Patrocínio Cultural e Termo de Premiação Cultural do Regime Próprio de Fomento à Cultura no Ceará; na Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2024-2027 (Revisada pela Lei nº 19.612, de 19 de dezembro de 2025); na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o 20º Edital Ciclo Ceará Carnavalesco - 2027.

Em caso de dúvida quanto à aplicação de alguma regra prevista neste edital, é importante consultar as leis e normas citadas acima, bem como eventuais orientações complementares divulgadas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult).

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770 / E-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br



SUMÁRIO

[1. OBJETIVOS](#)

[2. JUSTIFICATIVA](#)

[3. OBJETO](#)

[4. POLÍTICA DE COTAS](#)

[5. VAGAS, COTAS E VALORES](#)

[6. ACESSIBILIDADE](#)

[7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[8. INSCRIÇÕES](#)

[9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO](#)

[10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS](#)

[11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL](#)

[12. VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS](#)

[13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

[14. DAS SANÇÕES](#)

[15. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[16. ANEXOS](#)



1. OBJETIVOS

1.1. O 20º Edital Ciclo Ceará Carnavalesco - 2027 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo Carnavalesco;
- d) Garantir a participação dos grupos étnico-raciais do Ceará que promovem trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e territórios onde são desenvolvidas manifestações culturais;
- e) Inserir o Ciclo Carnavalesco no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do Ciclo Carnavalesco. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas.

2.2. Caracteriza-se, portanto, como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital fomentar a execução de projetos culturais que tenham como finalidade apoiar e realizar iniciativas voltadas à promoção, preservação e difusão das



tradições regionais cearenses relacionadas às manifestações típicas do Ciclo Carnavalesco, por meio de seleção pública destinada a grupos e coletivos representados por pessoas físicas dos seguintes segmentos culturais:

- 3.1.1. Difusão de repertório carnavalesco;
- 3.1.2. Maracatus;
- 3.1.3. Escola de Samba;
- 3.1.4. Blocos Carnavalescos;
- 3.1.5. Blocos Tradicionais;
- 3.1.6. Cordões;
- 3.1.7. Afoxés;
- 3.1.8. Culturas Camponesas;
- 3.1.9. Grupos/Coletividades Tituladas Tesouros Vivos.

3.2. Para efeito deste Edital compreende-se:

3.2.1. **Grupo ou Coletivo Cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

3.2.2. **Difusão de Repertório Carnavalesco:** conjuntos, charangas, bandas e fanfarras compostas de instrumentos de sopro, madeiras, metais e percussão que executam repertório carnavalesco brasileiro amplamente conhecido de composição original ou não. São peças de marchinhas tradicionais, marcha rancho, marcha frevo, possuem compasso sincopado, ou mais vivo. Podem ter letras curtas com refrão marcante, melódico e simples, que versam sobre temas do cotidiano, amor, política, preconceito, profissões e homenagens. Utilizam, em geral, abordagem de humor, crítica social e política, sátira, ironia e escracho de fácil entendimento e memorização. Realizam apresentações artísticas, ensaios abertos, capacitação de musicistas, formação de plateia, gravação de obras musicais, aquisição e/ou manutenção de instrumentos.



3.2.3. **Maracatus:** cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, acompanhado do ferro, entoando loas, divididos nas seguintes alas: indígenas, batuqueiros(as), negros(as), baianas, balaieiro(a), calungueiro(a), preto(a) velho(a), incenso, corte real representada por lequeiros, princesas, príncipes, rainha e rei, e outras. O desfile traz obrigatoriamente à frente um baliza e um porta-estandarte. Ademais, é obrigatório, também, que essa categoria cumpra seu objeto em forma de cortejo. A apresentação pode manter o uso do negrume.

3.2.4. **Escolas de Samba:** grupo composto de brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um intérprete e executado obrigatoriamente por uma bateria. O grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria dividido em alas.

3.2.5. **Blocos Carnavalescos:** são blocos de animação que podem, ou não, sair em cortejo. O grupo deve tocar em seu repertório músicas ligadas ao universo do Carnaval ou adaptadas ao contexto do Ciclo em questão, podendo ser escolhidas a partir de um tema.

3.2.6. **Blocos Tradicionais:** são blocos de cortejo, divididos em alas, que devem ser conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo, marchinhas tradicionais, marcha rancho e marcha frevo, escolhido a partir de um tema (enredo). A ação deve ser realizada exclusivamente durante o período compreendido entre 04 de fevereiro de 2027 e o dia 10 de fevereiro de 2027. Não serão aceitos blocos de pré-carnaval.

3.2.7. **Cordões:** grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.

3.2.8. **Afoxés:** cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos de percussão, como tambores, atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.



3.2.9. **Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de cinco pessoas, associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

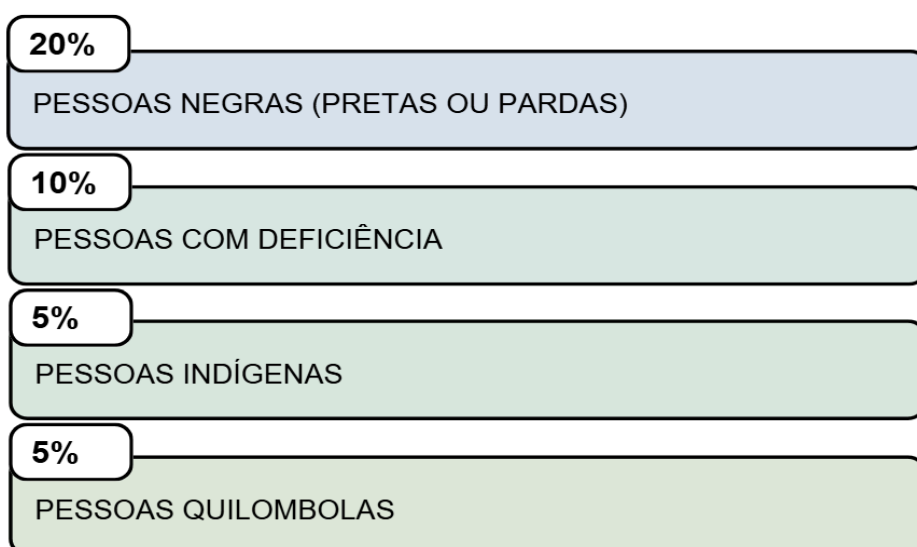
3.2.10. **Grupos/Coletividades Tituladas Tesouros Vivos:** pessoas naturais ou grupos Titulados como [tesouros Vivos do Estado do Ceará](#) que são reconhecidos pela comprovada preservação e transmissão por meio de LEGADO ANCESTRAL de práticas, saberes e formas de expressão relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial que ocorre frequentemente no ciclo Carnavalesco.

3.3. **Será permitida o envio de apenas 01 (uma) inscrição.**

3.3.1. **Havendo mais de uma inscrição na mesma categoria, será considerada a última inscrição enviada.**

4. POLÍTICA DE COTAS

4.1. Aplica-se a política de reserva de vagas (cotas), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023, e, no que couber, a Instrução Normativa SECULT Nº 01/2026, publicada em 09 de março de 2026, as quais versam sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e reparatórias, no âmbito do fomento cultural estadual. A divisão para a **reserva de cotas** será realizada da seguinte forma:



4.2. O percentual da reserva de vagas será sobre o total de vagas ofertadas para cada categoria. Caso o percentual das cotas resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), as cotas serão aumentadas para o número inteiro subsequente. Caso a fração seja igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), as cotas serão diminuídas para o número inteiro imediatamente anterior, observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido.

4.3. O acesso à política de cotas dar-se-á por meio de manifestação formal, no ato da inscrição, na qual o proponente se autodeclara pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena, pessoa quilombola ou pessoa com deficiência.

4.3.1. O agente cultural que se adequar a mais de uma política de cotas deverá optar por apenas uma.

4.4. A pessoa proponente só poderá usufruir da política de cotas como pessoa negra após ter sido habilitada na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>). A habilitação garante que o proponente terá acesso a política por uma periodicidade de 2 (dois) anos.

4.4.1. O(a) agente cultural não habilitado após realização do procedimento de heteroidentificação não poderá usufruir da política de cotas raciais por uma periodicidade de 02 (dois) anos, podendo concorrer somente por meio da ampla concorrência nos editais.

4.5. A pessoa proponente que se autodeclara como **indígena**, no ato da inscrição deste edital, deverá preencher e inserir o **Anexo 3**, devidamente assinada por ela e por três lideranças ou uma associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer, afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

4.6. A pessoa proponente que se autodeclara como **quilombola**, no ato da inscrição deste edital, deverá preencher e inserir o **Anexo 4**, devidamente assinada por ela e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer, afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

4.7. A pessoa proponente que se autodeclara como **pessoa com deficiência**, no ato da inscrição deste edital, deverá preencher e apresentar o **Anexo 5** e optar entre encaminhar laudo médico **ou** documento equivalente válido indicando a deficiência declarada.



4.8. A Secult reserva-se ao direito de solicitar a verificação da autenticidade dos anexos mencionados, em caso de suspeita de fraude.

4.9. Para melhor entendimento, recomendamos a leitura da cartilha sobre a [**IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS E O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**](#).

4.10. A qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere a Instrução Normativa nº 01/2026, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia.

5. VAGAS, COTAS E VALORES

5.1. Serão selecionados 89 (oitenta e nove) projetos, observando o art. 53, §2º, da Lei Estadual nº 18.012/2022, as disposições do Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023, e, no que couber, a Instrução Normativa SECULT Nº 01/2026, publicada em 09 de março de 2026. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

VAGAS E COTAS						
Categoria	Nº de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Difusão de repertório carnavalesco	6	4	1	0	0	1
Maracatus	25	16	5	1	1	2
Escola de Samba	10	7	2	0	0	1
Blocos Carnavalescos	8	5	2	0	0	1
Blocos Tradicionais	13	7	3	1	1	1
Cordões	6	4	1	0	0	1
Afoxés	10	7	2	0	0	1
Culturas Camponesas	8	5	2	0	0	1
Grupos/Coletividades tituladas Tesouros Vivos	3	2	1	0	0	0
TOTAL	89	57	19	2	2	9



5.2. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para cada categoria devem contemplar projetos provenientes de municípios do interior do Estado, excluindo a capital Fortaleza. Caso o número de projetos seja insuficiente para atingir a porcentagem estabelecida, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas conforme a classificação geral.

5.3. O remanejamento de reserva de vagas (cotas), será realizada apenas quando não forem preenchidas.

5.3.1. Caso o agente cultural esteja classificado em reserva de vagas (cotas) e com pontuação para ser aprovado na ampla concorrência, o mesmo terá seu nome, no resultado final, constando apenas na ampla concorrência, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

5.3.2. O nome do candidato à reserva de vagas poderá constar na vaga de cotas, no resultado preliminar, podendo sofrer alteração a depender da sua aprovação na banca de heteroidentificação.

5.3.3. As vagas destinadas para cotas, conforme tabela do item 5.1, deverão ser divididas igualmente entre capital e interior. Quando o número de vaga(s) destinada(s) for ímpar, a última vaga será preenchida pelo projeto com maior pontuação, independentemente da localização do município de origem.

5.3.4. Os remanejamentos de vagas destinadas às cotas, no âmbito de uma mesma categoria, deverão, primeiramente, ser redistribuídos entre outras ações de políticas afirmativas. Persistindo vagas remanescentes, estas deverão ser alocadas para ampla concorrência, seguindo o critério de maior nota.

5.4. Caso não haja projetos suficientes para cumprir o número de vagas estipulado, os recursos poderão ser realocados. Para preenchimento das vagas remanejadas, deverá ser utilizado como critério de seleção a melhor pontuação.

5.5. Os recursos destinados ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual de Cultura (FEC), vinculados ao Programa 132 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, **que disponibilizará o aporte financeiro total de R\$ 1.947.538,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais), distribuídos da seguinte forma:**



5.5.1. R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Difusão de Repertório Carnavalesco**;

5.5.2. R\$837.500,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Maracatus**;

5.5.3. R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Escola de Samba**;

5.5.4. R\$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Blocos Carnavalescos**;

5.5.5. R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Blocos Tradicionais**;

5.5.6. R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Cordões**;

5.5.7. R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Afoxés**;

5.5.8. R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Culturas Camponesas**;

5.5.9. R\$102.000,00 (cento e dois mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Grupos/Coletividades Tituladas Tesouros Vivos**;

5.5.10. R\$49.238,00 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais) para despesas com a **Comissão de Avaliação e Seleção**.

5.6. Os projetos selecionados terão o aporte financeiro de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

VALORES POR CATEGORIA			
Categoria	Nº de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto	Valor Previsto da Secult Por Categorias
Difusão de repertório carnavalesco	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
Maracatus	25	R\$ 33.500,00	R\$ 837.500,00
Escola de Samba	10	R\$ 28.000,00	R\$ 280.000,00
Blocos Carnavalescos	8	R\$ 11.100,00	R\$ 88.800,00
Blocos Tradicionais	13	R\$ 13.000,00	R\$ 169.000,00



VALORES POR CATEGORIA			
Categoria	Nº de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto	Valor Previsto da Secult Por Categorias
Cordões	6	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
Afoxés	10	R\$ 13.500,00	R\$ 135.000,00
Culturas Camponesas	8	R\$ 17.000,00	R\$ 136.000,00
Grupos/Coletividades tituladas Tesouros Vivos	3	R\$ 34.000,00	R\$ 102.000,00
Parecerista	-----		R\$ 49.238,00
Aporte às Categorias	-----		R\$ 1.898.300,00
TOTAL	89		R\$ 1.947.538,00

5.7. O recurso descrito na tabela acima poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

5.8. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

5.8.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta.

5.8.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital, a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

5.9. No caso de incidência de imposto de renda sobre os valores a serem pagos a título de cachê, os valores referentes aos percentuais legalmente devidos serão retidos na fonte.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Todos os projetos devem incluir, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade (arquitetônica, comunicacional e atitudinal, por exemplo) que sejam compatíveis com as



características dos projetos apresentados. Essas medidas devem estar em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a. **Acessibilidade Arquitetônica:** O projeto deve contemplar a acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos, garantindo o acesso a todos os locais de atividades culturais.
- b. **Acessibilidade Comunicacional:** garantir a participação de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo das apresentações culturais do projeto. No caso de divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerando a divulgação por vídeos em Libras e legendados.
- c. **Aspecto atitudinal:** desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção.

6.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a. Contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;
- b. Promoção de residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;
- c. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- d. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- e. Contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e
- f. Oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

6.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação (anexo 1) a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas na Ficha de Inscrição.**

6.5. Frente ao tempo e à experiência na implementação de medidas de acessibilidade em projetos culturais, este item visa indicar que, além das ações de acessibilidade em si, como adequação dos espaços, contratação de intérprete de Libras etc, será também avaliado o quanto o projeto se dedica em ser mais acessível, no sentido da própria construção da



proposta, dos profissionais envolvidos e da maturidade com a questão da acessibilidade em todo o projeto.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. As pessoas físicas proponentes deverão escolher **apenas 01 (uma) das categorias** abaixo e apresentar uma única proposta.

- I. Difusão de repertório carnavalesco
- II. Maracatus
- III. Escola de Samba
- IV. Blocos Carnavalescos
- V. Blocos Tradicionais
- VI. Cordões
- VII. Afoxés
- VIII. Culturas Camponesas
- IX. Grupos/Coletividades tituladas Tesouros Vivos

7.1.1. A pessoa proponente e/ou coletivo inscrito em mais de uma categoria do 20º Edital Ciclo Ceará Carnavalesco - 2027, promovido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, poderá ter todas as suas inscrições automaticamente desclassificadas, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.1.2. Só será permitida 01 (uma) inscrição no Mapa Cultural.

7.1.2.1. Em caso de mais de uma inscrição na mesma categoria, será considerada a última inscrição enviada.

7.2. A inscrição deverá ser feita por uma pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

7.3. A pessoa proponente e o grupo/coletivo devem ter atuação comprovada **nos últimos 02 (dois) anos** no Ciclo em questão.



7.4. Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:

7.4.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), parentes ascendentes ou descendentes, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

7.4.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

7.4.2. Sejam servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974;

7.4.3. Mantenham vínculo trabalhista, na qualidade de empregado(a) terceirizado(a), com empresa contratada pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secult Ceará;

7.4.4. Mantenham vínculo trabalhista com Organizações Sociais responsáveis pela gestão de espaços e equipamentos culturais desta Secretaria;

7.4.5. Sejam integrantes do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);

7.4.6. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.4.7. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, poderá concorrer neste Edital para receber recursos financeiros do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

7.5. Ficam impedidos de participar Agentes Culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



7.5.3. Grupos que sofreram sanções administrativas em certames passados do Ciclo Ceará Carnavalesco.

7.6. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8. INSCRIÇÕES

8.1. Para efeito de inscrição, todos os agentes culturais e grupos/coletivos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sendo obrigatório a vinculação dos perfis na ficha de inscrição online.

8.2. A Pessoa proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.3. Deverá ser realizado o preenchimento das informações solicitadas na ficha de inscrição acerca da Pessoa Proponente, do Coletivo vinculado e do projeto.

8.4. O campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural deverá ser preenchido conforme documento oficial (Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe).

8.5. É obrigatório apresentar:

I. Cópia de documento com foto da pessoa proponente, frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;

II. Cópia do **comprovante de endereço** atualizado (dos últimos 03 meses) no nome da pessoa proponente ou declaração de residência assinada pelo(a) próprio(a) agente cultural contendo o anexo do comprovante do endereço informado na respectiva declaração. Serão aceitos como comprovante de endereço: contas de serviços como água, luz, telefone, gás, internet e TV a cabo, faturas de cartão de crédito, boletos bancários (mensalidades escolares, planos de saúde, condomínio), contratos de aluguel, carnês de IPTU/IPVA, e até mesmo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);



III. **Currículo Cultural ou Portfólio** em formato PDF da pessoa proponente, contendo o histórico de atuação com ênfase nas **manifestações do Ciclo Carnavalesco**, de forma clara e objetiva incluindo informações que demonstrem a efetiva participação ou realização de ações culturais realizadas nos últimos 02 (dois) anos. O documento, obrigatoriamente, deve acompanhar comprovações documentais como declaração, certificado de participação, termos de convênios, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros.

IV. **Currículo ou Portfólio em formato PDF do grupo/coletivo**. O arquivo deve conter o histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito relacionado à manifestação **do Ciclo Carnavalesco realizadas** nos últimos 02 (dois) anos. Obrigatoriamente, o documento deve acompanhar comprovações que atestem a efetiva atuação e existência do grupo, podendo utilizar-se de declaração, certificado de participação, termos de convênio, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros.

V. Os Currículos ou Portfólios que sejam apenas declaratórios, sem comprovações enviadas, deverão obter redução de 2 (dois) pontos por cada currículo/portfólio - pessoa proponente (2 pontos) + grupo/coletivo (2 pontos) - no critério de avaliação “Experiência”. Ainda que o perfil do Mapa Cultural contenha as informações, em razão do cumprimento do certame, as informações precisam estar compiladas no documento.

VI. A Carta Coletiva de Anuência, conforme modelo disponibilizado no Anexo 7, deverá ser preenchida e assinada por, no mínimo, **06 (seis)** integrantes do grupo, *não incluindo* a pessoa proponente. Cada assinatura deverá estar acompanhada de cópia legível, frente e verso, de documento oficial de identificação com foto, contendo o número do CPF. Serão aceitos como documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe. A não conformidade deste anexo levará a zerar o critério de avaliação “Relevância Cultural”. **A ausência deste anexo levará à desclassificação do projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção.**

VII. Ficha técnica detalhando **nomes e funções da equipe** do projeto e principais brincantes, incluindo mini currículos.



VIII. Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação nos últimos 02 (dois) anos, ficando vetado a pessoa proponente autodeclarar-se. O documento deverá ser emitido por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente, estando devidamente datado, indicando o número de CNPJ e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão. **A não conformidade deste anexo levará à perda de 2 (dois) pontos no critério de exequibilidade e 2 (dois) pontos em experiência.**

IX. Documento indicando que o grupo e a pessoa proponente dispõe de atuação e residência no território em que há participação na luta pela reforma agrária, **obrigatório apenas para a categoria de Culturas Camponesas**. Serão aceitas declarações emitidas em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada por representante legal de: Diretorias dos movimentos de lutas camponesas, Sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de Assentados da Reforma Agrária, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, cujo mandato do assinante esteja vigente. **Em caso de Entidades e Instituições de direito privado, a representação legal deve estar qualificada com o CPF, endereço e telefone, além da representação estar vigente.** Devem informar, no mínimo, o nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA. **A não conformidade deste documento levará a desclassificação da proposta.**

X. Proposta do **Plano de Ação** (Anexo 1), devidamente preenchida, com a previsão de recursos financeiros compatível com a escrita do projeto. O documento deverá ser anexado em **arquivo aberto** (xlsx). A não conformidade implicará em penalização em vários critérios de avaliação. **A ausência deste anexo, ou ele não preenchido levará à desclassificação do projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção.**

8.6. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, com exceção do Plano de Ação (Anexo 1), que deverá ser apresentado devidamente preenchido em arquivo editável (aberto).



8.7. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Grupos de qualquer categoria deste Edital que apresentarem Cartas de Anuência ou Fichas Técnicas iguais poderão ser desclassificados, independente da fase em que o certame esteja. Da mesma forma, grupos com os mesmos participantes ou com grande similaridade na formação poderão ser eliminados do certame. Em ambas as situações de possíveis desclassificações será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal que concede a assinatura digital: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> (Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBElXjsfyb8>).

8.9.1. Documentos com rubricas, mas desprovidos de assinatura, serão recusados para todos os fins.

8.10. Arquivos com senha, corrompidos, ilegíveis, com extensões não previstas neste edital ou que de alguma forma impossibilitem a visualização serão tratados como “não enviados”.

8.11. Os anexos do perfil do Mapa Cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.12. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas por meio do endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

8.13. A Secult disponibiliza atendimento on-line dos agentes culturais de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, durante todo o período de inscrição, através do whatsapp (85) 9.8238.9455 ou e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br

8.14. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final da inscrição.



8.15. Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.16. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. As propostas serão analisadas considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
ITEM		PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a)	Experiência: Atuação e trajetória do agente cultural proponente, coletivo envolvido e da equipe técnica do projeto.	4	0 a 4	16
	Este item avalia a comprovação de experiência dos grupos e dos proponentes responsáveis. A análise será realizada com base no Currículo/Portfólio, no perfil do Coletivo Vinculado e nos links comprobatórios apresentados.			
b)	Exequibilidade: Capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	4	0 a 4	16
	Neste critério, avalia-se a relação entre a escrita do projeto e o Plano de Ação (anexo 1) proposto. Devendo conter todos os itens e ações que tenham custos ou não, divididos por etapas e com despesas financeiras de acordo com os valores praticados no mercado. A exequibilidade avalia principalmente a qualidade do planejamento em uma relação direta entre: o que se pretende fazer, como será feito (texto do projeto) e a sua quantificação financeira.			
c)	Relevância Cultural: O critério analisa se o projeto contribui para valorizar, preservar ou transmitir o patrimônio cultural cearense, valorizando os saberes tradicionais, mestres da cultura, manifestações imateriais e/ou práticas coletivas com foco na continuidade da manifestação em que o projeto está inscrito a partir das experiências de convívio, troca e aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	4	0 a 4	16
d)	Estrutura Conceitual do Projeto: Nitidez na descrição do que se propõe a fazer, ou seja, projeto com base sólida e ideias estruturadas, dispondo de uma conexão real entre o projeto e a prática cotidiana do grupo e do agente cultural proponente. Apresentando coerência com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.	4	0 a 4	16



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
e)	Acessibilidade: Item analisa o quão acessível o projeto visa ser em toda a sua concepção, levando em consideração a inclusão de pessoas com deficiência nas ações do grupo, bem como a inserção de outras medidas de acessibilidade (comunicacional, física, arquitetônica, cognitiva, digital, sensibilização e formação), conforme citado neste edital.	3	0 a 4	12
f)	Diversidade: Critério que avalia a capacidade do projeto de abranger diferentes perfis e grupos sociais, considerando se a proposta incentiva a participação equânime (gênero, raças/etnias, orientação sexual, gerações, regiões do Estado) e respeita o princípio da não discriminação. Vale também verificar se a equipe do projeto tem pluralidade (por exemplo, presença de mulheres, pessoas negras ou indígenas, jovens e idosos juntos). Além disso, reconhecer e valorizar as variadas práticas dentro do próprio ciclo, bem como durante todo o ano de trabalho, em que estão inseridas por exemplo contribuições do grupo para seus integrantes e comunidade, no que tange ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras. Neste critério, será analisada a trajetória de ações do grupo que versam sobre esta temática, contudo, caso o grupo ainda não possua esse tipo de atuação, estas podem constar no projeto para serem iniciadas a partir da aprovação neste certame. (Ex.: Se o grupo realiza em suas atividades, durante o ciclo ou não, como rodas de letramento racial com os grupos e a comunidade local, se existe uma atuação voltada às discussões de ações afirmativas, de reconhecimento do território, da ancestralidade, de diferentes narrativas históricas, no sentido de fortalecer, unir e mobilizar o próprio grupo, seus integrantes fazedores e a comunidade) Este critério, se propõe a induzir que coletivos culturais da cultura tradicional popular adotem práticas dessa ordem, portanto considera que coletivos que ainda não tenham realizado tais ações, podem prever no projeto e efetivamente realizá-las.	3	0 a 4	12



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Promoção da Economia: Critério que avalia como o projeto fomenta a economia local e apoia a cadeia produtiva cultural. Considerando se o projeto gera oportunidades de renda para participantes (ex.: oficinairos, artesãos, músicos) e se utiliza estruturas locais (oficinas comunitárias, cooperativas de figurino). g) Avalia-se também parcerias articuladas com empresas ou entidades de apoio técnico e logístico, bem como a circulação de renda no território (divulgação turística, contratação de fornecedores regionais). Por fim, serão considerados positivamente os projetos que adotem práticas de gestão financeira responsável, com planejamento de custos realista e estratégias que contribuam para a sustentabilidade econômica do setor cultural no longo prazo.	3	0 a 4	12
TOTAL			100

9.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 9.1 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.3. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
9.3.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pelo Município ou Estado por meio da Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”. No âmbito municipal ou regional, será necessário a apresentação de comprovação que verse sobre o reconhecimento ou titulação.	01 ponto



9.3.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”.	02 pontos
9.3.3. Proposta em que o agente cultural comprove que participou presencialmente do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2026.	01 ponto

9.3.4. A bonificação para participação presencial justifica-se pela natureza dialética do Seminário, que exige interação física e imediata para a construção coletiva das políticas de Tradição Popular. Diferentemente da modalidade virtual, a presença física possibilita vivências comunitárias essenciais à salvaguarda do patrimônio imaterial, configurando uma contribuição técnica e social distinta em prol do fortalecimento democrático local.

9.3.5. As pontuações extras atribuídas aos subitens 9.3.1 e 9.3.2 não são cumulativas entre si e correspondem somente à participação de Mestre(a) de Cultura, independentemente da quantidade.

9.3.6. Para a categoria Tesouros Vivos titulados da tradição Carnavalesca não haverá aplicação de pontuações extras dos subitens **9.3.1 e 9.3.2.**

9.3.7. Os projetos que indicarem a participação de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades, devem apresentar a carta de anuência, datada a partir de janeiro de 2026, ou vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, em que este deverá mencionar:

- I. o nome do projeto;
- II. a data da gravação;
- III. se o saber do mestre é relacionado a algum ciclo da cultura popular;
- IV. descrição da ação;
- V. valor acordado para execução da ação proposta.

9.3.8. Enfatiza-se que as propostas, exceto as da categoria Tesouros Vivos, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo 1), **cachê da participação de, no mínimo, R\$1.200,00** (mil e duzentos reais) para os(as) Mestres(as) da Cultura reconhecidos como Tesouro Vivo da Cultura.



9.4. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de avaliação. Caso conte com pontuações extras, a pontuação máxima poderá chegar até 103 (cento e três) pontos.

9.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

9.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sem contar a pontuação extra, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação.

9.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o desempate acontecerá com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do critério “a”. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma do critério “b” e, assim, sucessivamente.

9.7.1. Permanecendo o empate em todos os critérios, deve prevalecer o coletivo com maior tempo de atuação, comprovado por registros válidos previamente inseridos na plataforma Mapa Cultural.

9.8. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

10.1. Todas as publicações serão divulgadas na plataforma do [Mapa Cultural do Ceará](#), sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.

10.2. Após finalizado o período de inscrições, o andamento do certame se dará da seguinte forma:

01. **Seleção:** Início das análises de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada por uma comissão.

a. O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo os projetos Classificados, Classificáveis e Desclassificados. Esta publicação



apresentará as propostas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva distribuição de reserva por cotas.

- b. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. As notas e pareceres técnicos estarão disponíveis na plataforma Mapa Cultural. Em caso de recurso, deverá ser feito através da mesma ferramenta, durante o período de recurso.
- c. A Comissão fará a análise dos recursos impetrados.

02. Após a etapa de Seleção, o **Resultado Final** será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE). Após a publicação não caberá recurso e a Secult publicará o resultado dos recursos impetrados e o Resultado Final na plataforma do Mapa Cultural.

03. **Celebração:** Realizada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

10.3. Caso seja identificada a necessidade de substituição de algum integrante da comissão, a Secult poderá escolher a forma mais ágil de permuta do colaborador, para que o certame não atrase.

10.4. Cada membro da Comissão é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, devendo motivá-las por meio de parecer técnico, observando estritamente os critérios e demais regras do edital.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. Após a homologação do resultado final, a Secult convocará os selecionados. Na fase de celebração ocorrerá:

- a) a solicitação do extrato bancário zerado da conta corrente do banco Bradesco;
- b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (E-Parcerias);

11.1.1. O Plano de Ação poderá ser precedido de diálogo técnico da Secult com a pessoa proponente para possíveis adequações.

11.2. Caso haja alguma pendência, no prazo de até 03 (três) dias corridos após a convocação para convênio, a Secult poderá desclassificar a pessoa proponente. Caberá à Secult optar por chamar ou não o classificável. Da desclassificação por inadimplência ou irregularidade não cabe recurso.



11.3. A assinatura dos Termos de Execução Cultural deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido, obrigatoriamente, no prazo estabelecido pela Secult, após a notificação para assinatura.

11.4. O Termo de Execução Cultural a ser celebrado com os agentes culturais selecionados terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da última assinatura, sendo disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.

11.5. Os recursos financeiros das propostas selecionadas poderão ser repassados em parcela única, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a publicação do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.

11.6. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado, buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

11.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

12. VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

12.1. O Edital tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

12.2. As atividades culturais previstas nas propostas selecionadas deverão ser executadas **no período compreendido entre os dias 04 de fevereiro de 2027 até o dia 10 de fevereiro de 2027.**

12.2.1. As ações culturais da categoria Blocos Carnavalescos, item 3.2.5, poderão também ser realizadas no período anterior ao carnaval, entre 08 e 31 de janeiro, **sem desobrigar ações no período carnavalesco entre 04 e 10 de Fevereiro de 2027.**

13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O monitoramento e a prestação de contas das propostas selecionadas deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022, no



Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, neste Edital e no Termo de Execução Cultural a ser celebrado.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A presente Cláusula dispõe sobre medidas disciplinares e sanções aplicáveis aos grupos participantes do Ciclo Ceará Carnavalesco, sem prejuízo de repercussões na execução da parceria quando houver relação direta com o objeto do Termo de Execução Cultural.

14.1.1. A apuração e aplicação das medidas previstas nesta Cláusula observarão os princípios do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, em consonância com as regras de responsabilização e sanções previstas no regime jurídico aplicável.

14.2. Podem ser enviadas denúncias com provas em anexo (vídeo, documentos, imagem, etc) através do e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 9.8238.9455. Será preservado o anonimato do informante e levado para avaliação interna.

14.2.1. As denúncias deverão conter **provas materiais e informações suficientes** para comprovar a irregularidade alegada, como documentos, registros audiovisuais, imagens ou outros elementos que demonstrem a materialidade do fato. A ausência de comprovação ou a insuficiência de elementos poderá resultar no **arquivamento da denúncia** sem análise aprofundada. A avaliação da pertinência e da consistência das provas caberá exclusivamente à equipe responsável, que decidirá **pelo prosseguimento ou não da apuração**. Ressalta-se que a identidade do denunciante será preservada em todas as etapas do processo.

14.3. Constatada a necessidade de apuração, a Secult poderá instaurar procedimento interno e designar Comissão de Apuração, responsável por averiguar a procedência dos fatos noticiados.

14.3.1. A Comissão de Apuração deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) colaboradores da Secult, e deverá atuar com isenção, buscando escutar as partes envolvidas, de modo a assegurar lisura e dirimir dúvidas.



14.3.2. A Comissão garantirá, sempre que a apuração puder resultar em sanção, a oportunidade de manifestação e apresentação de esclarecimentos pelas partes envolvidas, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A Comissão de Apuração terá a responsabilidade de averiguar a procedência da denúncia, podendo realizar diligências e solicitar informações necessárias à elucidação dos fatos.

14.4.1. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório, com a descrição dos fatos apurados, as provas analisadas e a conclusão quanto à procedência ou improcedência da denúncia.

14.4.2. Confirmada a procedência, a proposta de sanção deverá observar as recomendações estabelecidas, com decisão motivada e comunicação às partes interessadas.

14.4.3. Caberá recurso/manifestação administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, quando a medida aplicada importar sanção/impedimento, em consonância com a disciplina geral de sanções administrativas no âmbito das parcerias.

14.5. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;



- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligado a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Realizar ou caracterizar a promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Conferir cunho político-eleitoral às ações, inclusive por meio de financiamento de campanhas, realização de comícios ou quaisquer atividades vinculadas a partidos políticos e/ou coligações.
- m) Dar causa a atraso da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da parceria, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.6. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Carnavalesco de 2028 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal e poderá ter sanções administrativas adicionais a serem recomendadas por Comissão de Apuração específica.

14.7. Qualquer tipo de violência, seja moral, física ou psicológica, contra membros da Comissão Julgadora ou equipe de produção, acarretará na imediata inabilitação neste certame e poderá ter sanções administrativas adicionais a serem recomendadas pela Comissão de Apuração específica.

14.8. É proibida a divulgação político-eleitoral, seja em vestuário, figurino, faixas, cenários, ou outros elementos visuais. A identificação de tais irregularidades resultará na desclassificação imediata e impedimento do grupo de participar do ciclo, podendo ainda ficar impedida de cumprir seu objeto junto a Secretaria da Cultura do Ceará.

14.9. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do



respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

15.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

15.3. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as Leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação do agente cultural, independente da fase que se encontre o referido edital.

15.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.5. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

15.6. Os agentes culturais selecionados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

15.6.1. Obrigatoriamente, todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de



Comunicação da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

15.6.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através do e-mail: ascom@secult.ce.gov.br, que terá até três dias úteis para responder a mensagem.

15.7. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.8. A omissão no cumprimento do subitem 15.6.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

15.9. O agente cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

15.10. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus agentes culturais.

15.12. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).



15.13. Podem ser enviadas denúncias referentes à agentes culturais com provas em anexo (vídeo, documentos, imagem, etc) através do e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br. Será preservado o anonimato do informante e levado para avaliação da COPAM.

15.14. Qualquer alteração no projeto aprovado somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela COPAM. O agente cultural deverá entrar em contato através do e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br.

15.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

15.16. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult CE deliberar sobre. Para tomada de decisão podem ser ouvidos o Avaliador(a) da Secult CE, Representante da Secretaria da Cultura, o Promotor, ou outras pessoas que a Secult CE julgue necessário.

15.17. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br ou pelo whatsapp: <https://wa.me/558582389455>.

15.18. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até 03 (três) dias corridos após sua publicação no D.O.E, exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural. A ausência de impugnação tempestiva implicará preclusão administrativa quanto às regras aqui estabelecidas. Qualquer modificação ao Edital exigirá divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação do texto original.

16. ANEXOS

16.1. O presente Edital contém 8 (oito) anexos que se constituem como partes integrantes da seleção, sendo estes:

Anexo 1 - Modelo de Proposta de Plano de Ação;

Anexo 2 - Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo 3 - Modelo de Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena;

Anexo 4 - Modelo de Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola;

Anexo 5 - Modelo de Declaração para Pessoas com Deficiência;

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Identidade de Gênero;

Anexo 7 - Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;

Anexo 8 - Dotação Orçamentária.



Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória

Gecíola Fonseca Torres

Secretária da Cultura do Estado do Ceará

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770 / E-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

